

## DELIBERAÇÕES EM REUNIÃO DE CÂMARA

André Valente Martins, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal torna público, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião ordinária realizada em 14 de agosto de 2024, tomou as seguintes deliberações:

1. Deliberação n.º 449/2024 – Proposta n.º 28/2024 – GAP – Aprovar a Moção “Pelo reconhecimento imediato do Estado da Palestina”, reafirmando a solidariedade da Câmara Municipal de Setúbal para com o povo palestino, condenando, simultaneamente, qualquer ato de violência.

2. Deliberação n.º 450/2024 – Proposta n.º 29/2024 – GAP – Aprovar o Parecer do Município de Setúbal no âmbito da consulta pública da Proposta de Definição de Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental da Marina de Setúbal.

Submeter o Parecer do Município de Setúbal no Portal Participa até ao final do prazo da Consulta Pública.

3. Deliberação n.º 451/2024 – Proposta n.º 30/2024 – GAP – Aprovar o Parecer do Município de Setúbal no âmbito da consulta pública do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto “Operação de Loteamento do Casal das Pedreiras”.

Submeter o Parecer do Município de Setúbal no Portal Participa até ao final do prazo da Consulta Pública.

4. Deliberação n.º 452/2024 – Proposta n.º 31/2024 – GAP – Aprovar a atribuição das seguintes Medalhas Honoríficas – Setúbal 2024:

### CLASSE ATIVIDADES CULTURAIS

- Museu de Arqueologia e Etnografia do Distrito de Setúbal (MAEDS)
- Cátia Oliveira (A Garota Não)
- João Bordeira
- Graziela Dias
- Vasco Ribeiro Casais (OMIRI)
- Associação Setúbal Voz
- Joana Negrão (A Cantadeira)
- Célia David
- Fran Pacheco – a Título Póstumo
- Eduardo Sant`Ana
- Adérito Gouveia
- Idaliano Batista
- João Coelho (Slow J)
- Aníbal Rui Rosado (Ruca)
- José António Chocolate Contradanças
- Luís Portela
- João Mangas Frangolho
- Pedro Freire – a Título Póstumo
- GATEM – Espelho Mágico
- Eduardo José Ângelo
- Rui do Cabo
- José Condença
- Armando Carvalhêda - a Título Póstumo
- Sara Margarida
- Isabel Vitor
- Paulo Óscar
- Ana Maria de Jesus Lopes

### CLASSE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- Ramiro Sousa
- Dina Fernandes
- António Canhão
- Escola Básica de Azeitão
- Agrupamento de Escolas Luísa Todi
- Francisco Manuel Carrasco Lobo Soares
- João Fernandes Martins
- António Trábulo

### CLASSE DESPORTO

- João Alonso – a Título Póstumo
- Associação de Ténis de Setúbal
- André Narciso
- Inês Vigário
- Sandra Pinto
- Rita Santos

### CLASSE ASSOCIATIVISMO E SINDICALISMO

- Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Setúbal (APPDA)
- Inovar Autismo
- Centro de Apoio ao Sem Abrigo (C.A.S.A.)
- USAZ – Associação Cultural de Azeitão – Universidade Sénior de Azeitão
- Associação Columbófila do Distrito de Setúbal

- Grupo Motard Xupa Kabras
- Núcleo dos Amigos do Bairro Santos Nicolau
- Henrique José Martins
- Isabel Maria Pena Tomaz Quintas
- Maria de Jesus Rosinha Henriques
- Fernando Manuel Luz Anselmo
- João Luís Silva
- Diamantino Estanislau
- João Carpelho
- Joaquim Marcelino
- Graça Pereira

### CLASSE PAZ E LIBERDADE

- D. Américo Manuel Alves Aguiar – Bispo de Setúbal
- Padre Casimiro Simão Abreu Henriques
- Padre Cláudio Rodrigues
- Raul Tavares
- José Inácio Correia Belchior
- Manuel Paulino Galhanas Vestias dos Santos
- Celestina Neves

### CLASSE COMÉRCIO

- Restaurante Taberna do Largo
- Henrique João Silva Santos
- Vítor Manuel Botas Campos
- Restaurante Tasca do Toninho
- Restaurante Casa do Mar
- Restaurante Praxedes
- Fernando Santana
- Manuel Mirante
- CityPrint
- VSPublicidade
- Restaurante Antoniu's
- Restaurante Pérola da Mourisca
- A Bica
- Café Baú
- Barbearia Hilário
- Barbearia Santos

5. Deliberação n.º 453/2024 – Proposta n.º 32/2024 – GAP – Delegar Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, com possibilidade de subdelegação no seu Presidente, para autorizar a realização de despesa até ao valor de 559.500,00 € + IVA à taxa aplicável.

Abrir procedimento de Consulta Prévia, para o fornecimento de combustíveis rodoviários, por cartão eletrónico, designadamente gasóleo e gasolina, em postos de abastecimento público, ao abrigo do Lote 1 do Acordo-Quadro AQ-CR- Combustíveis Rodoviários 2023, celebrado pela ESPAP, para o ano de 2025, com o preço base de 559.500,00 € + IVA à taxa aplicável e vigência entre 01/01/2025 e 31/12/2025, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de fornecimento de bens que dele resultar, conforme as peças do procedimento – Convite do Procedimento e Caderno de Encargos.

6. Deliberação n.º 454/2024 – Proposta n.º 33/2024 – GAP – Delegar Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa até ao valor de 330.800,00 € + IVA à taxa aplicável.

Abrir procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por dois lotes, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto, em função de critérios materiais, para a aquisição de **serviços de aluguer e higienização de fardamentos de trabalho, pelo período de 36 meses**, com o preço base de 330.800,00 € + IVA à taxa aplicável, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso, Caderno de Encargos.

7. Deliberação n.º 455/2024 – Proposta n.º 34/2024 – GAP – Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a integração dos Serviços Municipalizados de Setúbal no Regulamento Municipal da Proteção de Dados Pessoais do Município de Setúbal, que lhe é materialmente aplicável, devendo as referências dele constantes ao Presidente da Câmara Municipal e ao Encarregado de Proteção de Dados do Município considerarem-se feitas, respetivamente, ao Presidente do Conselho de Administração e ao Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados.

8. Deliberação n.º 456/2024 – Proposta n.º 12/2024 – GADSEA – Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no montante de 3.000,00 € à União das Freguesias de Setúbal para aquisição de equipamento para Serviços de Limpeza Urbana no âmbito da 2.ª Edição do Prémio Selo Verde.

9. Deliberação n.º 457/2024 – Proposta n.º 13/2024 – GADSEA – Aprovar um aditamento ao contrato interadministrativo de prestação de serviços no valor de 6000,00€ com a Associação de Municípios da Região de Setúbal, com vista à concretização da candidatura da Arrábida a Reserva da Biosfera.

10. Deliberação n.º 458/2024 – Proposta n.º 14/2024 – GADSEA – Aprovar a prorrogação do prazo oficial de consulta pública do **Plano Municipal de Ação Climática de Setúbal**, para além dos 30

dias dispostos no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, com início a 1 de agosto de 2024, sendo alargado até ao final do mês de outubro, concretamente até 31 de outubro de 2024, com a realização de sessões de participação pública nas diferentes freguesias do Concelho.

11. Deliberação n.º 459/2024 – Proposta n.º 87/2024 – DAF/DICONT – Aprovar a 4.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, 5.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, 5.ª ao Plano de Atividades Municipal e 5.ª ao Plano Plurianual de Investimentos.

12. Deliberação n.º 460/2024 – Proposta n.º 88/2024 – DAF/DICONT/SERGEPE – Alienação do Lote de Terreno n.º 111, do Loteamento Municipal do Bairro do Casal das Figueiras, pelo valor de €194.58, com a área de 111,19m², que se encontra descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 1844/20010511, da Freguesia de N.ª Sr.ª da Anunciada, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 5763, da União de Freguesias de Setúbal.

13. Deliberação n.º 461/2024 – Proposta n.º 89/2024 – DAF/DICONT/SERGEPE – Aceitar o cancelamento da cláusula de reversão, sobre o prédio sito na Rua Serra da Arrábida, n.º 106, em Setúbal, inscrita pela Ap. 3 de 1973/03/05, no prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 3095, da freguesia de São Sebastião

14. Deliberação n.º 462/2024 – Proposta n.º 90/2024 – DAF/DICONT/SERGEPE – Aceitar o cancelamento da cláusula de reversão, sobre o prédio sito na Rua Abel Viana n.ºs 22 e 24, em Setúbal, inscrita pela Ap. 9 de 1972/07/31, no prédio descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 2196, da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada.

15. Deliberação n.º 463/2024 – Proposta n.º 91/2024 – DAF/DICONT/SERGEPE – Aceitar o cancelamento da cláusula de reversão, sobre o prédio sito na Avenida Bento de Jesus Caraça, n.º 71 – 4.º C, fração “T”, em Setúbal, inscrita pela Ap. 3607 de 2022/12/06, no prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 1195, da freguesia de São Sebastião.

16. Deliberação n.º 464/2024 – Proposta n.º 92/2024 – DAF/DICONT/SERGEPE – Aceitar o cancelamento da cláusula de reversão, sobre o prédio sito na Rua Zófimo Ramos Luz, n.º 1 – 4.º B, fração “S”, em Setúbal, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 1198, da freguesia de São Sebastião, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11069, da mesma freguesia.

17. Deliberação n.º 465/2024 – Proposta n.º 93/2024 – DAF/DICONT/SERGEPE – Aceitar o cancelamento das cláusulas de reversão, sobre o prédio sito na Rua Serra de São Luís, n.º 3, Bairro 1.º Maio, em Setúbal, inscritas pelas Ap. 04 de 1971/03/20 e Ap. 12 de 1994/02/28, no prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 3264, da freguesia de São Sebastião.

18. Deliberação n.º 466/2024 – Proposta n.º 94/2024 – DAF/DICONT/SERGEPE – Aprovar e celebrar Contrato de Arrendamento para fins não habitacionais, entre o Município de Setúbal e o Serviços Municipalizados de Setúbal.

19. Deliberação n.º 467/2024 – Proposta n.º 95/2024 – DAF/DICONT/SERGEPE/DURB – Alienação por Ajuste Direto, 7 Lotes de Terreno para construção, sitos no Loteamento da Nova Azeda, em Setúbal, à empresa **Efímóveis Imobiliária, S.A.**, pelo valor de €2.254.500,00.

Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

20. Deliberação n.º 468/2024 – Proposta n.º 12/2024 – DRH/DIDEC – Ratificar as avaliações de desempenho das unidades orgânicas avaliadas no ano de 2023 em sede de SIADAP 1.

21. Deliberação n.º 469/2024 – Proposta n.º 17/2024 – DEB/DIGEPE – Aprovar a atribuição de um apoio à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica dos Arcos no valor de 2.500€, com vista a assegurar a dinamização de atividades e contratação de recursos humanos especializados, no âmbito do **PROJETO PILOTO – OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS**.

22. Deliberação n.º 470/2024 – Proposta n.º 18/2024 – DEB/DIGEPE – No âmbito das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico 2024/25, aprovar os protocolos de colaboração tripartidos no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico:

DESIGNAÇÃO	N.º DE ALUNOS (150€/ALUNO/ANO)*	TRANSFERRÊNCIA MENSAL	TRANSFERRÊNCIA SETEMBRO A DEZEMBRO 2024 – 4 MESES	TRANSFERRÊNCIA JANEIRO A JUNHO 2025 – 6 MESES	TRANSFERRÊNCIA TOTAL 10 MESES
COSAP NIF 503 600 261 AE Sebastião da Gama	561	8 415,00€	33 660,00 €	50 490,00 €	84 150,00 €
COSAP NIF 503 600 261 AE Ordem de Sant' Iago	926	13 890,00€	55 560,00 €	83 340,00 €	138 900,00 €
COSAP NIF 503 600 261 AE Lima de Freitas	345	5 175,00€	20 700,00 €	31 050,00 €	51 750,00 €
AP EB Brejoeira NIF 509 970 001 AE Azeitão	527	7 905,00€	31 620,00 €	47 430,00 €	79 050,00 €
AP EB B.º Humberto Delgado NIF 504 806 050 AE Luísa Todi	1061	15 915,00€	63 660,00 €	95 490,00 €	159 150,00 €
AP EB Arcos NIF 504 295 152 AE Barbosa du Bocage	684	10 260,00€	41 040,00 €	61 560,00 €	102 600,00 €
<b>Total</b>	<b>4104</b>	<b>61 560,00€</b>	<b>246 240,00€</b>	<b>369 360,00€</b>	<b>615 600,00 €</b>

\*estimativa referente ao ano letivo 2023/24

23. Deliberação n.º 471/2024 – Proposta n.º 19/2024 – DEB/DIGEPE – Aprovar a substituição dos seguintes membros do Conselho Municipal de Educação de Setúbal para o mandato 2021-2025, de acordo com o artigo 58º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, integrando os seguintes representantes constantes no mapa abaixo mencionado:

INSTITUIÇÃO	NOME DO ANTERIOR CONSELHEIRO	PROPOSTA ATUAL
<b>Representante do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama</b>	Ana Margarida Carrelo Cardoso Orlando Silvestre Fragata Célia Maria Candeias Martins	Helena Maria Oliveira Ferreira Pedro Miguel Pereira Florêncio Carlos Alberto Lourenço Martins
<b>Representante Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares</b>	Cópio Maria Clara Félix	Gisélia da Silva Correia Piteira
<b>Diretor do Agrupamento de Escolas Ordem de Sant' Iago</b>		
<b>Diretora do Agrupamento de Escolas de Azeitão</b>		

Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

24. Deliberação n.º 472/2024 – Proposta n.º 20/2024 – DEB/DIGEPE – Aprovar os Contratos de Delegação de Competências do Município de Setúbal nos diretores de agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

25. Deliberação n.º 473/2024 – Proposta n.º 37/2024 – DOM – Aprovar a abertura de Concurso Público para execução da empreitada “**CONSTRUÇÃO DO CAMPO JÚLIO TAVARES - PRAIENSE**”, sob determinadas condições.

26. Deliberação n.º 474/2024 – Proposta n.º 41/2024 – DOM – No âmbito da empreitada **CPC 11/2024/DOM – “CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE BREJOS DE AZEITÃO**”, aprovar o projeto de decisão, adjudicação e aprovação da minuta do contrato, sob determinadas condições.

27. Deliberação n.º 475/2024 – Proposta n.º 42/2024 – DOM – No âmbito da empreitada **CPC 12/2024/DOM – “CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DAS MANTEIGADAS**”, aprovar o projeto de decisão, adjudicação e aprovação da minuta do contrato, sob determinadas condições.

28. Deliberação n.º 476/2024 – Proposta n.º 43/2024 – DOM – No âmbito da empreitada **CP18/2024/DOM – “PAVILHÃO JOÃO DOS SANTOS**”, aprovar o relatório único, adjudicação e aprovação da minuta do contrato, sob determinadas condições.

29. Deliberação n.º 477/2024 – Proposta n.º 44/2024 – DOM/DIHAB – No âmbito do Programa Integrado de Participação e Desenvolvimento da Bela Vista e Zona Envolvente, designado por Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade”, aprovar a minuta de protocolo de cedência de utilização partilhada da loja P.A. 101, sita no Mercado 2 de Abril, em Setúbal, para implementação de um atelier de costura.

30. Deliberação n.º 478/2024 – Proposta n.º 45/2024 – DOM – No âmbito da empreitada **CPC 15/2024/DOM – “CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO DE AZEITÃO**”, aprovar o relatório final, a adjudicação e aprovação da minuta do contrato, sob determinadas condições.

31. Deliberação n.º 479/2024 – Proposta n.º 83/2024 – DOM/DAF/DICOMP/SECOMP – No âmbito da **Consulta Prévia n.º 122/2024/DAF/DICOMP/SECOMP – Fornecimento contínuo de gásóleo, para abastecimento das viaturas da frota municipal e da COMPANHIA DE BOMBEIROS SAPADORES DE SETÚBAL, para o ano de 2024/2025, ao abrigo do lote 2 do acordo quadro AQ-CR-2023, da ESPAP – PAQ n.º 1509/2024/DITEM**, abrir o procedimento por Consulta Prévia, para a aquisição deste combustível, sob determinadas condições.

32. Deliberação n.º 480/2024 – Proposta n.º 85/2024 – DOM/DAF/DICOMP/SECOMP – No âmbito do **CONCURSO PÚBLICO N.º 24/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, para prestação de serviços para elaboração de projeto de execução de arquitetura e especialidades para a ESCOLA BÁSICA 2/3 BARBOSA DU BOCAGE – Abertura**, abrir o referido concurso, sob determinadas condições.

33. Deliberação n.º 481/2024 – Proposta n.º 101/2024 – DCDJ/DIMEF – Ratificar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 2.000€ à Fábrica Igreja Paroquial de São Sebastião, no âmbito da realização da Festa da Nossa Senhora do Rosário de Troia 2024.

34. Deliberação n.º 482/2024 – Proposta n.º 102/2024 – DCDJ/DIDES – Aprovar a atribuição de apoios financeiros extraordinários, num valor total de 63.000,00 €, dirigidos às modalidades seniores coletivas de alta competição, aos seguintes clubes e modalidades desportivas do Concelho e relativos à época desportiva 2023/2024:

- Academia de Rugby de Setúbal (Rugby Masculino Sénior - Campeonato Nacional 1.ª Divisão/ equivale a segunda divisão nacional): 8.000,00 €;
- Clube Naval Setubalense (Andebol, Masculino Sénior - Campeonato Nacional da 2.ª Divisão): 8.000,00 €;
- São Domingos Futebol Clube (Futebol de Praia, Masculino Sénior - Campeonato Nacional de Futebol de Praia/ equivale a segunda divisão nacional): 8.000,00 €;
- Vitória Futebol Clube /Andebol (Andebol, Masculino Sénior - Campeonato Topo Nacional): 15.000,00 €;
- Vitória Futebol Clube (Futebol de Praia, Masculino Sénior - Campeonato Nacional de Futebol de Praia/ equivale a segunda divisão nacional): 8.000,00 €;
- Vitória Futebol Clube (Futebol Feminino - Campeonato Nacional de Futebol Feminino da 2.ª Divisão): 8.000,00 €;
- Vitória Futebol Clube (Futsal Masculino - Campeonato Nacional de Futsal da 2.ª Divisão): 8.000,00 €;

35. Deliberação n.º 483/2024 – Proposta n.º 103/2024 – DCDJ/DIDES – Aprovar a disponibilização do Relatório Final do **Plano Estratégico de Desenvolvimento do Desporto do Município de Setúbal** para consulta pública, permitindo a integração de contribuições, mantendo a integridade do trabalho realizado pelo Centro de Estudos e Desenvolvimento Regional e Urbano (CEDRU).

Estabelecer um período de 30 dias úteis, a contar do dia da aprovação da presente proposta, para acolher contribuições e sugestões através do email [dides@mun-setubal.pt](mailto:dides@mun-setubal.pt), sendo que o documento estará disponível através da página oficial [www.mun-setubal.pt](http://www.mun-setubal.pt).

Após o término da consulta pública, o documento será revisto pelo Centro de Estudos e Desenvolvimento Regional e Urbano, preservando o trabalho participado já desenvolvido.

36. Deliberação n.º 484/2024 – Proposta n.º 104/2024 – DCDJ/DIDES – Aprovar a atribuição de um apoio financeiro de 400,00 € à Federação Portuguesa de Damas.

37. Deliberação n.º 485/2024 – Proposta n.º 105/2024 – DCDJ/DICUL – No âmbito da repartição de bilheteira acordadas com as entidades de cariz cultural e artístico, com atribuição de valores entre 25% e 75%, propõe-se a aprovação do apoio financeiro para as entidades descritas no quadro seguinte e que totaliza o valor de 3.793,26 €:

ESPETÁCULO	DATA	ENTIDADE	%	VALORA ATRIBUÍR (SEM IVA - 6%)
Ópera para Bebés	9 de junho	Setúbal Voz	75%	239,70€
Ser a Revolução – Concerto Final de Ano	12 de junho	Academia de Música e Belas Artes Luisa Todi	75%	1.900,33€
Aula Pública 2024	22 de junho	Academia de Dança Contemporânea de Setúbal	75%	1.528,44€
O Flautista	26 de junho	Academia de Dança Contemporânea de Setúbal	75%	124,79€

38. Deliberação n.º 486/2024 – Proposta n.º 106/2024 – DCDJ/DICUL – Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 2.000,00€ à Sociedade Musical Capricho Setubalense, no âmbito do XX Festival de Bandas Filarmónicas da Cidade de Setúbal.

39. Deliberação n.º 487/2024 – Proposta n.º 107/2024 – DCDJ/DIDES – Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 5.000,00 € ao Moto Clube de Setúbal, no âmbito de uma concentração motard a realizar no Parque de Sant'Iago nos dias 16, 17 e 18 de agosto.

40. Deliberação n.º 488/2024 – Proposta n.º 82/2024 – DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP – No âmbito do **CONCURSO PÚBLICO N.º 31/2024/DAF/DICOMP/SECOMP para prestação de serviços de implementação do PROJETO BAIROS COMERCIAIS DIGITAIS – SETÚBAL**, ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 16 de julho de 2024, ato que determinou a revogação da decisão de contratação através do Concurso Público n.º 26/2024/DAF/DICOMP/SECOMP.

Aprovar a abertura do Concurso Público n.º 31/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para a prestação de serviços de implementação do projeto Bairros Comerciais Digitais, sob determinadas condições.

41. Deliberação n.º 489/2024 – Proposta n.º 84/2024 – DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP – No âmbito do **CONCURSO PÚBLICO N.º 31/2023/DAF/DICOMP/SECOMP para “CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM TERRENO MUNICIPAL PARA A REMODELAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS CAMPOS DESPORTIVOS DO CHOILLO, EM AZEITÃO”**, aprovar a declaração de caducidade da adjudicação e consequente decisão de adjudicação ao 2.º classificado, sob determinadas condições.

42. Deliberação n.º 490/2024 – Proposta n.º 86/2024 – DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP – No âmbito do **CONCURSO PÚBLICO N.º 33/2024/DAF/DICOMP/SECOMP para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS DESPORTIVOS, PELO PERÍODO DE 26 MESES”**, abrir o respetivo concurso público sob determinadas condições.

43. Deliberação n.º 491/2024 – Proposta n.º 153/2024 – DURB/DIMOT – Aprovar a colocação da sinalização vertical de “Paragem e Estacionamento Proibidos”, junto ao portão de acesso ao Quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Setúbal, localizado na Rua do Gáz.

44. Deliberação n.º 492/2024 – Proposta n.º 154/2024 – DURB/GARIU – No âmbito do processo n.º 62/23, requerimento n.º 350/24, autorizar a continuidade de lona publicitária com 85m<sup>2</sup>, na empena do edifício n.º 4 da Rua Luís Joaquim do Caes, pelo período de 12 meses.

45. Deliberação n.º 493/2024 – Proposta n.º 155/2024 – DURB/GARIU – No âmbito do processo n.º 10/20, requerimento n.º 352/24, autorizar a continuidade de estrutura publicitária com 24m<sup>2</sup>, na Estrada Nacional 10 - frente à Rua José Guilherme dos Santos, pelo prazo de 12 meses, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

46. Deliberação n.º 494/2024 – Proposta n.º 156/2024 – DURB/GARIU - No âmbito do processo n.º 639/16, requerimento n.º 357/24, autorizar a continuidade de estrutura publicitária tipo Mini, na Av. D. João II - junto à rotunda, pelo prazo de 12 meses, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

47. Deliberação n.º 495/2024 – Proposta n.º 157/2024 – DURB/GARIU - No âmbito do processo n.º 640/16, requerimento n.º 353/24, autorizar a continuidade de estrutura publicitária com 12m<sup>2</sup>, na Av. do Alentejo, pelo prazo de 12 meses, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

48. Deliberação n.º 496/2024 – Proposta n.º 158/2024 – DURB/GARIU - No âmbito do processo n.º 642/16, requerimento n.º 355/24, autorizar a continuidade de estrutura publicitária com 24m<sup>2</sup>, na Estrada da Graça, pelo prazo de 12 meses referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

49. Deliberação n.º 497/2024 – Proposta n.º 159/2024 – DURB/GARIU - No âmbito do processo n.º 643/16, requerimento n.º 356/24, autorizar a continuidade de estrutura publicitária com 24m<sup>2</sup>, na Av. Bento Gonçalves com a Rua da Tebaida, pelo prazo de 12 meses referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

50. Deliberação n.º 498/2024 – Proposta n.º 160/2024 – DURB/GARIU - No âmbito do processo n.º 646/16, requerimento n.º 354/24, autorizar a continuidade de estrutura publicitária com 24m<sup>2</sup>, na Av. Antero de Quental junto ao viaduto da CP, pelo prazo de 12 meses, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

51. Deliberação n.º 499/2024 – Proposta n.º 161/2024 – DURB/GARIU – Autorizar a continuidade das estruturas publicitárias, nos locais abaixo enunciados, pelo prazo de 12 meses, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024:

- Proc. 68/22 - A12 sentido Lisboa/Setúbal 500m antes do Alegro;
- Proc. 69/22 - Praça de Portugal;
- Proc. 70/22 - EN 10 sentido Setúbal

52. Deliberação n.º 500/2024 – Proposta n.º 162/2024 – DURB/GARIU - No âmbito do processo n.º 84/22, requerimento n.º 370/24, autorizar a continuidade de uma lona publicitária com 49m<sup>2</sup>, no edifício n.º 56 da Estrada dos Ciprestes, pelo prazo de 12 meses, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

53. Deliberação n.º 501/2024 – Proposta n.º 163/2024 – DURB/GARIU - No âmbito do processo n.º 90/24, requerimento n.º 374/24, autorizar a ocupação da via pública, com uma unidade móvel - carrinho para venda de gelados, para o período de agosto a dezembro do ano de 2024 na Av. José Mourinho - Golfinho Parade.

54. Deliberação n.º 502/2024 – Proposta n.º 164/2024 – DURB/GAGEF – No âmbito do processo n.º 707/92, requerimento n.º 526/24, autorizar o levantamento da suspensão da licença de loteamento - Alvará de Loteamento 01/1996 -, localizado no Bairro Dias e Areias, Freguesia de São Sebastião, em Setúbal.

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo, nos termos legais, pelo prazo de 8 dias.

Setúbal, 16 de agosto de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal,

## CONSULTAS PÚBLICAS

### AVISO

André Valente Martins, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que nos termos e para os devidos efeitos do disposto nos Artigos 139<sup>a</sup> e 140<sup>a</sup>, do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o “REGULAMENTO DE CRIAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA”, que foi presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 22 de novembro de 2023, e aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2024, entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República, podendo ser consultado na página oficial do Município, em [www.mun-setubal.pt](http://www.mun-setubal.pt). Setúbal, 5 de julho de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins

## REGULAMENTO PARA A CRIAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA DE SETÚBAL

### PREÂMBULO

O presente regulamento é elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 14.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, dos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que consagra o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e dos artigos 96.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos na sua redação atual.

O turismo enquanto atividade humana exerce pressão sobre os recursos e, por essa via, exige medidas que possam minimizar o seu impacto num momento em que as questões ambientais e de sustentabilidade dos territórios ganham terreno e importância em qualquer política de desenvolvimento integrado e sustentável.

O uso excessivo de recursos naturais, o consumismo e a produção de resíduos, são marcas de degradação ambiental e a sua quantificação tornou-se possível com a técnica desenvolvida por William Rees e Mathis Wackernagel, em 1996, e com a criação do conceito de Pegada Ecológica.

O conceito de Pegada Ecológica permite perceber a quantidade de recursos naturais que são utilizados para manter um determinado estilo de vida, usando para tal parâmetros como os transportes utilizados, as atividades desenvolvidas, os produtos consumidos. Ou seja, a Pegada Ecológica permite avaliar o impacto no meio ambiente do estilo de vida de uma determinada população, fixa ou flutuante.

A Organização Mundial do Turismo (OMT) defende o desenvolvimento de uma atividade turística com responsabilidade ambiental, tendo em linha de conta os impactos económicos e sociais para a comunidade local. Ou seja, entende a OMT que o turismo será de facto uma estratégia económica benéfica se for voltado para a melhoria da qualidade de vida da comunidade local e proteção ao meio ambiente. Logo, a proteção do ambiente e o desenvolvimento do turismo sustentável são inseparáveis.

O aumento considerável da atividade turística verificado em 2022, correspondeu a um total de mais de dezoito milhões de dormidas de turistas nacionais e estrangeiros na Área Metropolitana de Lisboa (AML), refletindo-se em Setúbal, segundo dados do INE, um valor de 372.482 dormidas. Verifica-se assim um forte aumento da pressão em infraestruturas e equipamentos públicos, na via pública e no espaço urbano em geral do concelho.

Daí que perante a procura quotidiana de muitos milhares de turistas que crescem à população local, o Município se depare, pois, na necessidade de reforçar substancialmente, com caráter estrutural, o investimento e a despesa pública na prestação de serviços e utilidades inerentes à atividade turística, em diversos domínios das respetivas atribuições, de modo a garantir as necessárias condições de sustentabilidade e atratividade de Setúbal a todos os que a visitam, sem pôr em causa, naturalmente, o equilíbrio e qualidade de vida urbana dos seus municípios.

Incumbe, pois, presentemente, ao Município, promover um conjunto de novas atividades e investimentos relacionados com o turismo, que acarretam despesas acrescidas ao nível da segurança de pessoas e bens, da manutenção e qualificação urbanística, patrimonial, territorial e ambiental do espaço público, e, bem assim, da oferta turística, cultural, artística e de lazer, nessas despesas se incluindo, face ao desgaste inerente à “pegada turística”, as destinadas a prevenir a degradação e a sobreocupação, mormente nas áreas do concelho mais procuradas.

Para efeito de cobertura dos novos custos, o Município de Setúbal tem de assegurar, assim, novas fontes de financiamento, nomeadamente, de acordo com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, através da receita decorrente da criação de uma taxa turística, ou seja, através de um pequeno valor a imputar aos próprios turistas nacionais e estrangeiros, em limiares comportáveis, garantindo a equidade desse valor a pagar, face ao desgaste inerente à “pegada turística” e como contrapartida das utilidades públicas e dos serviços municipais que lhes são concretamente propiciados e dirigidos e que são geradores das novas despesas.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aprovou o novo regime financeiro das autarquias locais conferindo aos municípios o poder de criar taxas que incidam sobre as “utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade do município ou por atividades dos particulares”.

Deve ser imputada à “população turística”, derivada da oferta proporcionada aos turistas pelo conjunto de atividades e investimentos realizados direta e indiretamente com a atividade turística, designadamente nas infraestruturas e equipamentos públicos, reforço da limpeza pública e oferta cultural, desportiva e turística. O princípio da justa repartição dos encargos públicos impõe que os encargos em que incorre com a geração de utilidades aos turistas que nos visitam seja imputado, na proporção em que delas usufruem, a estes turistas e não à população residente no Município.

Ponderando as diferentes opções já adotadas nacional e internacionalmente sobre esta matéria, o Município de Setúbal optou por consagrar uma taxa que incide exclusivamente sobre as dormidas em empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local e parques de campismo, localizados no Município, até ao máximo de cinco noites de dormidas do turista, de forma a garantir que o pagamento da taxa seja proporcional à efetiva utilização da cidade, cumprindo-se, deste modo, o princípio da equivalência jurídica.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, determinada pelo artigo 99.º do CPA, importa salientar que não acarretam qualquer acréscimo de custos para o Município para além dos emergentes da prestação do serviço de liquidação e cobrança da taxa aos detentores de empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, localizados no Município de Setúbal que receberão uma comissão de cobrança no valor de 2,5%, da receita da Taxa Turística, cujo valor estimado global anual se estima em 400.000 euros, conforme fundamentação económica e financeira, em anexo, que integra o presente regulamento.

Não obstante estas medidas acarretarem um acréscimo da atividade administrativa, a criação da presente taxa reveste primordial importância assegurando que os recursos necessários ao desenvolvimento do Turismo sejam também assegurados pela própria atividade turística, através da contribuição dos próprios turistas, observando naturalmente uma base de proporcionalidade, ponderação e equilíbrio, com o objetivo de promover a atividade turística do Município de Setúbal no contexto nacional e internacional de destinos turísticos de referência.

A possibilidade de concessão de isenções prevista no presente regulamento, antecipa a não arrecadação de receita proveniente da cobrança da taxa devida, fundamenta-se no desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento e ao turismo e numa vertente social e educativa (n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais).

A Câmara Municipal de Setúbal, em reunião ordinária de 22 de novembro de 2023, deliberou o abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dar início ao procedimento de elaboração do regulamento de criação da taxa municipal turística de Setúbal, com publicitação, em 29 de novembro de 2023, na *Internet*, no sítio institucional do Município de Setúbal e em Edital, com o número 187/2023 de 27 de novembro, indicando a forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA.

Constituíram-se como interessadas as entidades AHRESP, Associação da Baía de Setúbal, Sistemas de Ar Livre – Atividades Turísticas, ambientais e lúdicas e Moinho do Marco Unipessoal, Lda.

Atendendo à natureza da matéria, o projeto de regulamento não foi submetido a consulta pública nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA, por se considerar que as prescrições do projeto de regulamento não carece de uma ampla participação dos cidadãos, uma vez que foram ouvidos os agentes do setor implicados direta ou indiretamente no citado regulamento e que em sede de audiência dos interessados apresentaram os seus contributos, não se aplicando, ademais, o caso previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º do mesmo código.

A versão final do regulamento resulta dos diferentes contributos recolhidos em audiência dos interessados.

Assim, a Assembleia Municipal de Setúbal, em sessão ordinária, realizada no dia 28 de junho de 2024, ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 14.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e dos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 18 de junho de 2024, ao abrigo do disposto nas alíneas k) e ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua redação atual, aprovou o presente Regulamento da Taxa Municipal Turística de Setúbal.

#### Artigo 1.º

##### Objeto e Lei habilitante

O presente regulamento procede à criação da taxa municipal turística de Setúbal e é elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 14.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, dos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que consagra o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e dos artigos 96.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos na sua redação atual.

#### Artigo 2.º

##### Taxa municipal turística

A taxa municipal turística destina-se ao financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública, pelo Município de Setúbal, com atividades e investimentos relacionados com a atividade turística, sendo devida em contrapartida da prestação concreta de serviços, nomeadamente, os disponibilizados e a disponibilizar no futuro, ao nível da informação e apoio ao turista, criação e estruturação do produto turístico, apoio à promoção e comercialização da oferta turística do concelho de setúbal e projetos de conservação da natureza, bem como para reforço da segurança de pessoas e bens, realização de obras de manutenção e qualificação urbanística, territorial, patrimonial e ambiental do espaço público, e, bem assim, da criação de infraestruturas e polos de oferta turística, cultural, artística e de lazer dirigidos aos visitantes, no concelho em geral, mas com especial enfoque nas zonas turísticas de excelência.

#### Artigo 3.º

##### Modalidade, valor e incidência da taxa municipal turística

1. A taxa municipal turística institui-se na modalidade de taxa de dormida, com o valor unitário de 2,00 euros, fixados nos termos da fundamentação económico-financeira constante do Anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
2. A taxa de dormida é devida por hóspede, com idade superior a 18 anos, e por noite, até a um máximo de 5 (cinco) noites por pessoa, em qualquer tipologia de alojamento nos empreendimentos turísticos, nos estabelecimentos de alojamento local superior a 10 camas, e nos parques de campismo, como tal considerados nos respetivos regimes jurídicos, situados no concelho de Setúbal.
3. A taxa turística é aplicada a todos os hóspedes referidos no número anterior, independentemente da sua nacionalidade, local de residência e modalidade da respetiva reserva (presencial, analógica ou digital).

#### Artigo 4.º

##### Isenções

1. Ficam isentos da taxa municipal turística:
  - a) Hóspedes cuja estadia seja motivada por tratamentos médicos, estendendo-se esta isenção a um acompanhante, ainda que o doente em causa não pernoite por questões de saúde, no respetivo estabelecimento, que apresentem documento comprovativo de marcação ou prestação de serviços médicos ou documento equivalente;
  - b) Hóspedes portadores de deficiência, isto é, hóspedes que apresentem qualquer incapacidade igual ou superior a 60%, desde que apresentem documento comprovativo destas condições;
  - c) Estudantes em formações específicas temporárias (ERASMUS ou similar) ou professores em formação/investigação, desde que apresentem documento atual e válido, para comprovativo destas condições.
  - d) Profissionais de turismo que operem em Portugal: Guias, motoristas, monitores de animação turística, promotores turísticos, organizadores de eventos, profissionais de turismo municipais, corpos sociais e profissionais de entidades de turismo e de associações de turismo e profissionais de turismo do setor privado.
2. Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, as isenções previstas no presente artigo fundamenta-se no desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento e ao turismo e numa vertente social e educativa (n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais).

#### Artigo 5.º

##### Liquidação, cobrança e pagamento da taxa municipal turística

1. A liquidação e cobrança da taxa turística competem às pessoas singulares ou coletivas que explorem os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local, que devem refletir, de forma autónoma, na fatura, o valor correspondente a esta taxa, com referência expressa à sua não sujeição a IVA.
2. O pagamento da taxa municipal turística é devido numa única prestação mediante a obrigatoriedade de inclusão na fatura-recibo do valor correspondente, com referência expressa à sua não sujeição a IVA, não sendo admitido o pagamento em prestações.
3. As entidades referidas no n.º 1 não podem emitir faturas respeitantes ao serviço de alojamento nem aceitar o respetivo pagamento sem que em tais faturas esteja incluído o valor da taxa turística.
4. Pela prestação do serviço de liquidação e cobrança da taxa, as entidades referidas no n.º 1 recebem uma comissão de cobrança no valor de 2,5%, sujeita a IVA à taxa legal em vigor.

#### Artigo 6.º

##### Entrega da taxa turística

1. O valor da taxa turística, cobrado nos termos e pelas entidades referidas no artigo anterior, deve ser entregue ao Município de Setúbal até ao último dia do mês seguinte ao da respetiva cobrança, acompanhado de declaração conforme modelo disponibilizado pelo Município a apresentar por transmissão eletrónica de dados.
2. O incumprimento do prazo referido no número anterior determina o pagamento de juros de mora à taxa legal.
3. A operacionalização dos procedimentos de liquidação, cobrança e entrega da taxa turística pode ser objeto de protocolo a celebrar entre o Município e as entidades referidas no artigo anterior.

#### Artigo 7.º

##### Fiscalização

1. Compete à Câmara Municipal de Setúbal a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, através de quaisquer meios legalmente admissíveis para o efeito.
2. Para efeitos do disposto no número anterior é reservado o direito ao Município de Setúbal de requerer informações aos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local e aos turistas bem como de proceder a visitas ao local e a auditorias aos dados declarados em sede de autoliquidação, diretamente ou através de entidade mandatada para o efeito.
3. As entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos e dos estabelecimentos de alojamento local devem conservar em arquivo próprio, pelo período de um ano, os documentos comprovativos referidos no artigo 4.º, podendo ser exigidos ou consultados, durante este período, pelos agentes fiscalizadores, mediante aviso prévio.

#### Artigo 8.º

##### Contraordenações

1. Sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, são puníveis como contraordenação:
  - a) A falsidade ou inexatidão dos elementos fornecidos pelas entidades responsáveis pela cobrança da taxa municipal turística para a sua liquidação, de acordo com o disposto nos artigos 5.º e 6.º;
  - b) A falta de comunicação dos valores cobrados, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º, bem como o não preenchimento de dados na plataforma eletrónica, caso venha a existir;
  - c) A não conservação dos documentos comprovativos referidos no artigo 4.º, em arquivo próprio;
2. A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com coima a graduar entre €150 e €1500 para pessoas singulares, e entre €300 e €5000 para pessoas coletivas.
3. A contraordenação prevista na alínea b) do n.º 1 é punível com coima a graduar entre €75 e €1500, para pessoas singulares, e entre €150 e €3000, para pessoas coletivas.
4. A contraordenação prevista na alínea c) do n.º 1 é punível com coima a graduar entre €50 e €1000 para pessoas singulares, e de €100 a €2000, para pessoas coletivas.
5. A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.
6. A aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos Vereadores.
7. É supletivamente aplicável à taxa municipal turística o regime contraordenacional constante dos artigos 67.º e seguintes do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, da Lei Geral Tributária e do Regime Geral das Contraordenações.

#### Artigo 9.º

##### Regime Supletivo

Em tudo quanto não se regule especificamente no presente regulamento é supletivamente aplicável o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO

### Fundamentação Económico Financeira – Taxa Turística

#### 1. Introdução

A delimitação regulamentar dos poderes de criação, lançamento e cobrança de taxas por parte das autarquias locais está inscrito no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e no Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, todos na redação atual.

Estes dois diplomas alicerçam o conceito de taxa num conjunto de princípios e regras, dos quais emerge que a cobrança de taxas pelas Autarquias Locais ocorre da prestação concreta de um serviço público local, da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias Locais ou da remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Assim, de acordo com o artigo 6.º do RGTA, as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;  
g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;  
h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;  
i) Pela realização das atividades dos particulares, muitas vezes, geradoras de impacto ambiental negativo

Há que considerar que o valor das taxas, estabelecidas ou a estabelecer, deverão ser fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo, no respeito por aquele princípio, fixar-se valores de taxas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações

Uma vez que atividade turística no Município de Setúbal tem vindo a demonstrar um desenvolvimento significativo ao longo dos últimos anos aplicar uma taxa turística é intenção do Município, tendo em consideração o normativo legal referido, torna-se necessário proceder à elaboração de um estudo económico-financeiro que proceda à fundamentação do Regulamento da Taxa Turística de Setúbal.

O quadro abaixo demonstra a tendência crescente nos últimos anos, nomeadamente, no que se refere ao número de hóspedes que procuraram o concelho de Setúbal e respetivo número de dormidas.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	VARIAÇÃO 2021/2022(%)
Hóspedes	165 684	171 119	192 706	96 553	122 895	175 184	42,54%
Dormidas	313 003	330 158	357 972	193 232	233 272	372 482	59,68%

Fonte: Instituto Nacional de Estatística e Turismo de Portugal

## 2. Objetivos

A informação constante no presente documento tem como principal objetivo determinar a matriz de custos de suporte à fundamentação económico-financeira relativa ao cálculo do valor da taxa turística, tendo presente de que, esta, não deverá ultrapassar o seu custo efetivo ou o benefício auferido pelo particular.

## 3. Metodologia

O desenvolvimento turístico está associado transversalmente a diversas atividades do Município, e que o mesmo gera um acréscimo de gastos refletidos em várias rubricas do orçamento municipal, sendo que o apuramento dos custos teve por base a despesa paga durante o ano de 2022.

Assim, para determinar o custo por turista que procura o concelho de Setúbal, foram apurados os custos das unidades orgânicas cuja atividade desenvolvida serve de apoio à atividade turística, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTAGEM DE IMPUTAÇÃO DIRETA	VALOR A CONSIDERAR INDIRETA
Câmara Municipal	20 288 230 €	1,14%	231 176 €
Dep. Administração Geral e Finanças	4 878 110 €	1,14%	55 584 €
Dep. Recursos Humanos	1 357 808 €	1,14%	15 472 €
Div. Mobilidade e transportes	345 308 €	1,14%	3 935 €
Dep. Obras Municipais	7 474 260 €	1,14%	85 166 €
Divisão de Higiene Urbana	3 895 234 €	1,14%	44 385 €
Divisão de Espaços Verdes	2 088 840 €	1,14%	23 801 €
Divisão de Cultura e Património	2 510 116 €	1,14%	28 602 €
Divisão de Desporto	1 747 332 €	1,14%	19 910 €
Proteção Civil e Bombeiros	2 633 640 €	1,14%	30 009 €
Total	47 218 877 €		538 039 €

Desta forma, os custos incorridos com as demais atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas acima identificadas foram imputados na percentagem de 1,14 %, que advém da fórmula que determina o peso da população turística:

$$\text{População Turística} = \frac{\text{N.º hóspedes} * \text{N.º de dias de usufruto}}{(\text{Pop. Residente} * \text{n.º dias do ano}) + (\text{N.º hóspedes} * \text{N.º médio de dias de usufruto})} * 100$$

Sabendo que, e segundo as estatísticas oficiais, a estada média no concelho de Setúbal são 3 dias, conforme abaixo se detalha:

2017	2018	2019	2020	2021	2022
1,9	1,9	1,9	2,0	1,9	2,1

Fonte: PORDATA

E que a população residente em Setúbal em 2022 era de:

POPULAÇÃO RESIDENTE (N.º)	2022
Setúbal	122 547

Por outro lado, os custos da Divisão de Turismo, que foram considerados como custo direto, destes a mão de obra foi imputada a 100 % e os para custos tidos com o fornecimento de bens e serviços foi utilizado uma quota teórica dos custos diretos de 20 %, conforme identificado no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTAGEM DE IMPUTAÇÃO DIRETA	PERCENTAGEM DE IMPUTAÇÃO INDIRETA	VALOR A CONSIDERAR
Divisão de Turismo				
Pessoal	728 612 €	100%		728 612 €
Prestadores de serviço	261 258 €	100%		261 258 €
Bens para venda	240 175 €		20%	48 035 €
outros Bens	32 499 €		20%	6 500 €
Fornecimentos Contínuos	458 €		20%	92 €
Outros Fornecimentos e Serviços	128 795 €		20%	25 759 €
Artigos para oferta e divulgação	426 €		20%	85 €
Conservação e reparação	270 €		20%	54 €
Contratos de Assistência Técnica (Edifícios e Equipamentos)	12 230 €		20%	2 446 €
Espectáculos Culturais e Recreativos	26 796 €		20%	5 359 €
Feiras Internacionais	56 929 €		20%	11 386 €
Outras Assistências Técnicas	148 €		20%	30 €
Publicidade e Promoção e Divulgação	52 170 €		20%	10 434 €
Serviços de Limpeza	25 122 €		20%	5 024 €
Transporte de Mercadorias	677 €		20%	135 €
Vigilância e Segurança	177 737 €		20%	35 547 €
Total	1 744 301 €			1 140 756 €

DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTAGEM DE IMPUTAÇÃO DIRETA	PERCENTAGEM DE IMPUTAÇÃO INDIRETA	VALOR A CONSIDERAR
Divisão de Turismo				
Pessoal	728 612 €	100%		728 612 €
Prestadores de serviço	261 258 €	100%		261 258 €
Bens para venda	240 175 €		20%	48 035 €
outros Bens	32 499 €		20%	6 500 €
Fornecimentos Contínuos	458 €		20%	92 €
Outros Fornecimentos e Serviços	128 795 €		20%	25 759 €
Artigos para oferta e divulgação	426 €		20%	85 €
Conservação e reparação	270 €		20%	54 €
Contratos de Assistência Técnica (Edifícios e Equipamentos)	12 230 €		20%	2 446 €
Espectáculos Culturais e Recreativos	26 796 €		20%	5 359 €
Feiras Internacionais	56 929 €		20%	11 386 €
Outras Assistências Técnicas	148 €		20%	30 €
Publicidade e Promoção e Divulgação	52 170 €		20%	10 434 €
Serviços de Limpeza	25 122 €		20%	5 024 €
Transporte de Mercadorias	677 €		20%	135 €
Vigilância e Segurança	177 737 €		20%	35 547 €
Total	1 744 301 €			1 140 756 €

Assim, o valor anual dos gastos municipais associados ao turismo, resulta da soma da totalidade dos gastos diretamente relacionadas com a atividade da Divisão de Turismo (1 140 756 €) e com os custos indiretamente relacionadas no montante de 538 039 € resultando num total de 1 678 795 €, de acordo com a tabela infra.

Valor anual da despesa ligado ao Turismo (1)	538 039 €
Valor anual da despesa área turismo (2)	1 140 756 €
Peso da População Turística (3)	1,14%
Valor Anual da despesa estimada associada ao turismo(4)=(1)+ (2)	1 678 795 €
N.º dormidas (5)	368 470
Valor do custo por dormida (6)=(4/5)	5 €

Ficando assim determinado o custo de 5 € por dormida para o Município de Setúbal.

Contudo e de forma a estimular e continuar a atrair a procura turística, que contribui para o desenvolvimento do concelho de Setúbal, é determinante o contributo municipal, o que se traduzirá na atribuição de incentivo económico da ordem de 42,8 % relativamente ao custo para o erário municipal (5€/dormida), resultando numa taxa turística de 2,00 €.

## AVISO

André Valente Martins, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 19 de junho de 2024 nos termos das alíneas b) e t), do n.º 1, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro) e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53 -E/2006 de 29 de dezembro, conjugados com o Artigo 101.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que é submetido a consulta pública o “Projeto de Regulamento do Ruído Ambiental do Município de Setúbal”, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral do projeto no Jornal de Deliberações do Município de Setúbal, e que se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município em [www.mun-setubal.pt](http://www.mun-setubal.pt). Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do procedimento, conforme disposto no n.º 2, do Artigo 101.º, do CPA, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, via correio normal (Paços do Concelho, Praça do Bocage 2901-866 Setúbal) ou via correio eletrónico ([diag@mun-setubal.pt](mailto:diag@mun-setubal.pt)). Setúbal e Paços do Concelho, em 21 de junho de 2024  
O PRESIDENTE DA CÂMARA, André Valente Martins

## PROJETO DE REGULAMENTO DO RUÍDO AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE SETÚBAL

### NOTA JUSTIFICATIVA

O direito ao repouso é uma emanação da consagração constitucional do direito à integridade física e moral da pessoa humana e a um ambiente de vida sadio, constituindo, por isso, direito de personalidade com assento constitucional entre os Direitos e Deveres Fundamentais.

Por conseguinte, a poluição sonora, traduzida nas atividades ruidosas permanentes e temporárias e outras fontes de ruído, constitui um dos principais fatores de degradação da qualidade de vida das populações. Nos últimos anos a relevância do ruído, enquanto questão ambiental, tem vindo a ter uma crescente relevância a nível nacional e Comunitária. O Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações. O Município de Setúbal, assumindo que a salvaguarda da saúde humana e do bem-estar dos munícipes pode sofrer acentuada degradação, em resultado da poluição sonora, entendeu necessário levar a efeito a revisão e atualização do Regulamento Municipal do Ruído Ambiental do Município de Setúbal, onde se estabeleçam regras que regulamentem a aplicação do Regulamento Geral do Ruído.

Destas, destacam-se, a introdução de regras específicas de funcionamento, para os estabelecimentos que funcionem após as 23.00 horas e tenham, música ao vivo, música amplificada ou acústica, uma vez que se trata de uma fonte de ruído particularmente impactante, não obstante a mais-valia que trazem à atratividade da cidade.

Assim, importa harmonizar dois direitos para evitar que se tornem conflituantes, pelo que, para garantir o direito ao descanso e qualidade de vida, constitucionalmente previstos, mas permitir

que os estabelecimentos possam funcionar em pleno, desde que sejam observadas determinadas regras.

Como sejam, a insonorização do espaço, o funcionamento com portas e janelas fechadas, para prevenir a propagação do som. A estas somam-se a instalação de limitadores de som com registo. Medidas, essas, comuns a vários Municípios que pela sua dimensão e/ou diversidade visam estabelecer uma salutar convivência no espaço público.

Também se prevê um impacto positivo na nova regulação da Licença Especial de Ruído, tornando-a efetivamente excecional pelo que deve ser substancialmente fundamentada.

Importa, também, assegurar que as normas não sejam punitivas, pelo que o atual Regulamento prevê exceções desde que fundamentadas, garante a não aplicação de certos requisitos de funcionamento, os estabelecimentos que não sejam fonte de ruído assinalável pela hora em que funcionam ou os termos em que o fazem.

Também se consideram como cumpridos os requisitos, agora impostos, que tenham sido voluntariamente executados pelos próprios.

Acresce um período transitório considerado proporcional e adequado a que os estabelecimentos se adaptem às novas regras.

E por último, visando tornar o cumprimento efetivo do presente Regulamento, prevê-se um conjunto de medidas cautelares de aplicação mais ágil.

Assim, a presente proposta de Regulamento Municipal de Ruído, é elaborada ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e demais legislação em vigor sobre a matéria.

Foram cumpridas as formalidades previstas no artigo 98.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do novo Código do Procedimento Administrativo, as medidas propostas no projeto de Regulamento em apreço refletem os benefícios da organização dos procedimentos administrativos subjacentes à gestão dos vários instrumentos tendentes à salvaguarda da qualidade de vida dos cidadãos do Município de Setúbal, a um ambiente que propicia o investimento e a fixação populacional.

Constituíram-se como interessados, a AHRESP, a Associação Direito ao Descanso, e os seguintes estabelecimentos apresentados pela sua marca comercial. Bar Absurdo, Decibel Bar, Old Pub.

O Projeto de Regulamento, dado o número potencialmente elevado de interessados, será submetido a consulta pública para recolha de sugestões no prazo de 30 dias a contar da publicação do mesmo, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo.

Recolhidos tais contributos, os mesmos serão analisados e justificadamente consagrados na proposta final que, depois de aprovada pela Câmara Municipal, será submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos destinados a prevenir o ruído e a controlar a poluição sonora, nomeadamente as medidas destinadas à minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, por forma a salvaguardar a saúde humana e o bem-estar das populações do concelho de Setúbal.

### Artigo 2.º

#### Âmbito de Aplicação

a) O presente Regulamento, que se aplica em toda a área do Concelho de Setúbal, estabelece, em complementaridade ao Regulamento Geral de Ruído (RGR), as normas e os procedimentos destinados a prevenir o ruído e a controlar a poluição sonora, nomeadamente as medidas destinadas à minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, por forma a salvaguardar a saúde humana e o bem-estar das populações do Concelho de Setúbal;

b) O presente Regulamento aplica-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias, bem como a outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, nomeadamente:

- i) Construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de edificações;
- ii) Obras de construção civil;
- iii) Laboração de estabelecimentos destinados à indústria, ao comércio, serviços, equipamentos hoteleiros e de alojamento local;
- iv) Utilização de máquinas e equipamentos, nomeadamente equipamentos para utilização no exterior;
- v) Infraestruturas de transporte, veículos e tráfegos;
- vi) Manifestações desportivas, espetáculos, diversões, feiras e mercados;
- vii) Sistemas sonoros de alarme;
- viii) Ruído de vizinhança;
- ix) Qualquer outra atividade não prevista, mas identificável, suscetível de causar incomodidade.

### Artigo 3.º

#### Definições

1. Para efeitos do presente Regulamento são utilizadas as definições e os procedimentos constantes das normas portuguesas aplicáveis em matéria de acústica e, bem ainda, as constantes de normalização europeia.

2. Assim, para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Atividades ruidosas — Atividades suscetíveis de produzir ruído nocivo ou incomodativo, para os que habitem, trabalhem ou permaneçam nas imediações do local onde decorrem;
- b) Atividade ruidosa permanente — A atividade desenvolvida com caráter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa mesma fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- c) Atividade ruidosa temporária — A atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha caráter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;
- d) Avaliação acústica — A verificação da conformidade de situações específicas de ruído com os limites estabelecidos;
- e) Fonte de ruído — A ação, a atividade permanente ou temporária, o equipamento, a estrutura

ou a infraestrutura que produzem ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se faça sentir o seu efeito;

f) Indicador de ruído — O parâmetro físico-matemático para a descrição de ruído ambiente que tenha uma relação com um efeito prejudicial na saúde ou no bem-estar humano;

g) Indicador de ruído diurno (L<sub>d</sub> ou L<sub>day</sub>) — O nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na Norma NP ISO 1730-1:1996, ou na versão atualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos diurnos representativos de um ano;

h) Indicador de ruído do entardecer (L<sub>e</sub> ou L<sub>evening</sub>) — O nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na Norma NP ISO 1730-1:1996 ou na versão atualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos do entardecer representativos de um ano;

i) Indicador de ruído noturno (L<sub>n</sub> ou L<sub>night</sub>) — O nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na Norma NP ISO 1730-1:1996, ou na versão atualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos noturnos representativos de um ano;

j) Indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (L<sub>den</sub>) — O indicador de ruído, expresso em dB(A), associado ao incómodo geral, dado pela expressão indicada na alínea j) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro:

$$L_{den} = 10 \times \log \frac{1}{24} \left[ 13 \times 10^{\frac{L_d}{10}} + 3 \times 10^{\frac{L_e+5}{10}} + 8 \times 10^{\frac{L_n+10}{10}} \right]$$

k) LA<sub>eq, T</sub> — Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A — valor do nível de pressão sonora ponderado A, de um ruído uniforme, que no intervalo de tempo T, tem o mesmo valor eficaz da pressão sonora do ruído, cujo nível varia em função do tempo;

l) Mapa de ruído — O descritor do ruído ambiente exterior, expresso pelos indicadores L<sub>den</sub> e L<sub>n</sub>, traçado em documento onde se representam as isófonas e as áreas por elas delimitadas às quais corresponde uma determinada classe de valores expressos em dB(A);

m) Período de Referência (intervalo de tempo de referência) — Intervalo de tempo a que se refere um indicador de ruído, de modo a abranger as atividades humanas típicas, delimitado nos seguintes termos:

- i) Período diurno — das 7 às 20 horas;
- ii) Período do entardecer — das 20 às 23 horas;
- iii) Período noturno — das 23 às 7 horas.

n) Recetor sensível — O edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer com utilização humana;

o) Ruído — Som sem interesse ou desagradável para o auditor;

p) Ruído ambiente — Ruído observado numa dada circunstância, num determinado instante, devido ao conjunto de todas as fontes sonoras que fazem parte da vizinhança, próxima ou longínqua, do local considerado;

q) Ruído residual — O ruído ambiente a que se suprimem um ou mais ruídos particulares, para uma situação determinada.

r) Ruído particular — Componente do ruído ambiente que pode ser especificamente identificada por meios acústicos e atribuída a determinada fonte sonora;

s) Ruído de vizinhança — Ruído de vizinhança» o ruído associado ao uso habitacional e às atividades que lhe são inerentes, produzido diretamente por alguém ou por intermédio de outrem, por coisa à sua guarda ou animal colocado sob a sua responsabilidade, que, pela sua duração, repetição ou intensidade, seja suscetível de afetar a saúde pública ou a tranquilidade da vizinhança;

t) Som — Estímulo mecânico capaz de provocar sensação auditiva;

u) Sonómetro — Aparelho destinado à obtenção do nível sonoro de um som, geralmente constituído por um microfone, um amplificador que comporte uma determinada ponderação na frequência e um dispositivo detentor indicador, com determinadas características normalizadas de ponderação no tempo.

3. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se ainda por:

a) Grande infraestrutura de transporte ferroviário — O troço ou conjunto de troços de uma via-férrea regional, nacional ou internacional identificada como tal pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., onde se verifique mais de 30 000 passagens de comboios por ano;

b) Grande infraestrutura de transporte rodoviário — O troço ou conjunto de troços de uma estrada municipal, regional, nacional ou internacional, identificada como tal pela Infraestruturas de Portugal, I.P. onde se verifique mais de três milhões de passagens de veículos por ano;

c) Infraestrutura de transporte — A instalação e meios destinados ao funcionamento de transporte aéreo, ferroviário ou rodoviário;

d) Zona sensível — A área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional ou para escolas, hospitais ou similares ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços, destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração e bebidas, papelerias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno;

e) Zona mista — A área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível;

f) Zona urbana consolidada — A zona sensível ou mista com ocupação estável em termos de edificação;

## CAPÍTULO II MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO E CONTROLO DO RUÍDO

### Artigo 4.º

#### Planos Municipais de Ordenamento do Território

1. No âmbito da elaboração ou revisão dos planos municipais de ordenamento do território, os usos do território serão adequadamente distribuídos atendendo às fontes de ruído existentes ou já previstas, por forma a garantir a qualidade do ambiente sonoro.

2. Com vista ao cumprimento do estabelecido no número anterior, será efetuada a classificação, a delimitação e a organização das zonas sensíveis e das zonas mistas.

3. Para uma eficaz avaliação da ocupação dos solos com usos suscetíveis de virem a determinar a classificação de determinada área como zona sensível deve ser tida em conta a proximidade de infraestruturas de transporte existentes ou já programadas.

### Artigo 5.º

#### Mapas de Ruído

1. A elaboração ou a revisão dos planos diretores municipais e dos planos de urbanização devem ser suportadas por mapas de ruído.

2. A elaboração ou a revisão dos planos de pormenor devem ser suportadas por relatórios acústicos ou mapas de ruído sempre que tal se justifique.

3. Excetua­­se do disposto nos números anteriores os planos de urbanização e os planos de por­­menor referentes a zonas exclusivamente industriais.
4. A elaboração dos mapas de ruído é feita tendo em conta a informação acústica adequada, nomeadamente a obtida por técnicas de modelação apropriadas ou por recolha de dados acústicos, realizada de acordo com técnicas de medição normalizadas.
5. Os mapas de ruído são elaborados para os indicadores Lden e Ln reportados a uma altura de 4 metros acima do solo.
6. Atendendo ao número de habitantes e à densidade populacional do Município, estão sujeitos à elaboração de mapas estratégicos de ruído que determinem a exposição ao ruído ambiente exterior.

#### Artigo 6.º

##### Planos Municipais de Redução de Ruído

1. Na sequência da elaboração do mapa estratégico de ruído serão elaborados planos municipais de redução de ruído sempre que estejam causa zonas sensíveis ou mistas com ocupação e expostas a ruído ambiente exterior que exceda os valores limite fixados no artigo 8.º do presente Regulamento, no prazo legalmente fixado para o efeito.
2. Os planos previstos no número anterior podem ser executados faseadamente devendo, contudo, ser dada prioridade às zonas sensíveis ou mistas expostas a ruído ambiente exterior que exceda em mais de 5 dB(A) os valores limite de exposição definidos no referido artigo 8.º do presente Regulamento.
3. Na elaboração dos planos municipais de redução do ruído devem ser consultadas as entidades públicas e privadas que possam vir a ser indicadas como responsáveis pela execução dos mesmos.
4. Os planos de pormenor e os planos de urbanização localizados em zonas definidas como mistas devem integrar planos de redução de ruído para a obtenção de valores de 60 dB (A) em Lden e 55 dB (A) para o Ln.
5. Estão excecionadas as situações previstas no Regulamento Geral de Ruído.

## CAPÍTULO III FORMAS DE CONTROLO E MEDIÇÃO DO RUÍDO

#### Artigo 7.º

##### Formas de Controlo

As fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade podem ser objeto dos seguintes procedimentos:

- a) Avaliação de impacte ambiental ou parecer prévio, como formalidades essenciais dos respetivos procedimentos de licença, comunicação prévia e título de utilização;
- b) Emissão de licença especial de ruído;
- c) Prestação de caução;
- d) Fixação de medidas cautelares.

#### Artigo 8.º

##### Limites de Exposição Máxima ao Ruído Zonas Mistas ou Sensíveis

1. Nas zonas mistas e sensíveis devem ser respeitados os seguintes valores limite:
  - a) As zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Ln;
  - b) As zonas sensíveis não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador Ln;
  - c) As zonas sensíveis em cuja proximidade existam em exploração uma grande infraestrutura de transporte não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Ln;
2. Até à classificação e delimitação das zonas sensíveis e mistas, previstas no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento, aplicam­­se aos recetores sensíveis os valores limite de Lden igual ou inferior a 63 dB(A) e Ln igual ou inferior a 53 dB(A).
3. Os recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, por estarem localizados fora dos perímetros urbanos, são equiparados, em função dos usos existentes na sua proximidade, a zonas sensíveis ou mistas, para efeitos de aplicação dos correspondentes valores limite de exposição.

#### Artigo 9.º

##### Verificação da Conformidade dos Valores Limites de Exposição

Para efeitos da verificação do cumprimento dos valores referidos nos artigos anteriores são efetuadas as competentes avaliações acústicas junto do ou no recetor sensível, por uma das seguintes formas:

- a) Realização de medições acústicas, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído;
- b) Consulta dos mapas de ruído, desde que a situação em verificação seja passível de caracterização através dos valores neles representados.

#### Artigo 10.º

##### Limites de Exposição Máxima ao Ruído nos Centros Históricos

1. Em espaços delimitados de zonas sensíveis ou mistas, designadamente nos centros históricos do Município de Setúbal, o ruído ambiente exterior não deverá ultrapassar:
  - a) Nas zonas sensíveis, 50 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 40 dB(A), expresso pelo indicador Ln;
  - b) Nas zonas mistas, 60 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 50 dB(A), expresso pelo indicador Ln.

#### Artigo 11.º

##### Critério de Incomodidade

1. O critério de incomodidade, enquanto indicador suscetível de medição das fontes de ruído, é considerado como a diferença entre o valor do indicador LAeq do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade ou atividades em avaliação e o valor do indicador LAeq do ruído residual.
2. A diferença referida no número anterior não pode exceder 5 dB(A) no período diurno, 4 dB(A) no período do entardecer e 3 dB(A) no período noturno, nos termos do Anexo I do Regulamento Geral do Ruído.

#### Artigo 12.º

##### Exceções

1. O critério de incomodidade, nos termos definidos no artigo anterior, não se aplica em qualquer dos períodos de referência para um valor do indicador LAeq do ruído ambiente no exterior igual ou inferior a 45 dB (A) ou para um valor do indicador LAeq do ruído ambiente no interior dos locais de receção igual ou inferior a 27 dB (A).
2. Em caso de manifesta impossibilidade técnica de cessar a atividade em avaliação, para as medi-

ções do ruído residual a metodologia de determinação do ruído residual é apreciada caso a caso pela CCDR LVT — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, tendo em conta as diretrizes emitidas pela APA—Agência Portuguesa do Ambiente.

#### Artigo 13.º

##### Relatório de Medições Acústicas

No âmbito da verificação do disposto no presente Capítulo relativamente ao cumprimento dos valores estabelecidos, serão efetuadas medições acústicas e elaborado o respetivo relatório com as conclusões obtidas relativamente ao grau de incomodidade.

#### Artigo 14.º

##### Competência para a Avaliação Acústica

As medições acústicas devem ser efetuadas por entidades ou empresas acreditadas no âmbito do Instituto Português de Acreditação (IPAC), sendo acompanhadas de um relatório onde constem resultados obtidos relativamente aos parâmetros avaliados.

## CAPÍTULO IV ATIVIDADES RUIDOSAS

### SECÇÃO I

#### Atividades Ruidosas em Geral

#### Artigo 15.º

##### Atividades Ruidosas Permanentes

1. A instalação e o exercício de atividades ruidosas permanentes em zonas mistas, nas envolventes das zonas sensíveis ou mistas ou na proximidade dos recetores sensíveis isolados estão sujeitos:
  - a) Ao cumprimento dos limites de exposição definidos no RGR e presente Regulamento;
  - b) Ao cumprimento do critério de incomodidade, definido no artigo 11.º do presente Regulamento;
  - c) À apresentação de um estudo acústico da zona envolvente, caso se trate de uma atividade industrial;
  - d) Poderá ser exigida, a qualquer momento, a apresentação de avaliações acústicas comprovativas do cumprimento dos requisitos de isolamento sonoro;
  - e) A avaliação acústica deve ser feita por meio da realização de ensaios, a executar por entidade ou empresa acreditada, nos termos da legislação aplicável.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, serão adotadas as medidas necessárias de acordo com a seguinte ordem decrescente:
  - f) Medidas de redução na fonte de ruído;
  - g) Medidas de redução no meio de propagação de ruído;
  - h) Medidas de redução no recetor sensível.
3. Compete à entidade responsável pela atividade ruidosa ou pelo recetor sensível, consoante a data de instalação no local, adotar as medidas referidas na alínea c) do número anterior, relativas ao reforço de isolamento sonoro.
4. É interdita a instalação e o exercício de atividades ruidosas permanentes nas zonas sensíveis, exceto as atividades legalmente permitidas nestas zonas e que cumpram o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo.
5. Caso a atividade ruidosa permanente não esteja sujeita a avaliação de impacte ambiental, a verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo é da competência da entidade competente para a instalação ou alteração da atividade ruidosa permanente e efetuada no âmbito do respetivo procedimento.

#### Artigo 16.º

##### Regras de Funcionamento Específicas

Os estabelecimentos que funcionem após as 23 horas e disponham de música ao vivo, amplificada ou acústica, ou de aparelho emissor de som ou mesa de mistura devem respeitar os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Insonorização do espaço, nos termos legais aplicáveis;
- b) Colocação de limitador de som com registo;
- c) Avaliação acústica comprovada por laboratório credenciado junto do IPAC;
- d) Os estabelecimentos terão necessariamente de laborar, a partir das 23 horas, com janelas e portas encerradas, sendo assegurado o encerramento de portas por antecâmara, meios mecânicos ou humanos, exceto se utilizarem níveis sonoros que não sejam audíveis no exterior
- e) Proibição de equipamentos sonoros no exterior dos estabelecimentos.

#### Artigo 17.º

##### Condições a Observar

Os estabelecimentos identificados no artigo 16.º devem observar, cumulativamente, as seguintes condições:

1. Limitadores acústicos:
  - a) O estabelecimento tem que se encontrar dotado de equipamento limitador acústico, devidamente instalado no interior do mesmo e que restrinja devidamente o nível sonoro praticado no local, de acordo com a legislação em vigor e elaborado para o estabelecimento por entidade acreditada;
  - b) O limitador acústico, mencionado na alínea anterior, de marca e modelo à escolha do proprietário/explorador do estabelecimento, deve dispor de mecanismo com capacidade de enviar automaticamente e por via telemática para os serviços competentes da autarquia, os dados armazenados, ficando os mesmos e respetiva informação propriedade do Município de Setúbal, para todos os efeitos legais;
  - c) O limitador acústico tem que se encontrar em funcionamento, correta e regularmente, durante todo o período em que o estabelecimento labora;
  - d) A aquisição e instalação do limitador acústico e a realização do Programa de Monitorização de Ruído (elaborado por entidade acreditada) são suportadas e da inteira responsabilidade dos titulares dos estabelecimentos;
  - e) É obrigatória a instalação de limitador em espaço aberto com horário de funcionamento para além das 23h;
  - f) O Município de Setúbal, através dos serviços de fiscalização, reserva­­se o direito de realizar ações de fiscalização aleatórias, devendo o interessado facultar, em qualquer momento e sem restrições, o acesso ao equipamento limitador acústico;
  - g) O proprietário/explorador do estabelecimento deverá comunicar, num prazo máximo de 48 horas, qualquer anomalia que interfira no regular funcionamento do aparelho, não podendo funcionar até que a mesma se encontre debelada.
2. Equipamentos sonoros no exterior dos estabelecimentos:
  - a) Não é permitida a instalação de colunas e demais equipamentos de som no exterior dos estabelecimentos, designadamente nas respetivas fachadas bem como de quaisquer emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e de mais locais pú-

blicos, salvo nos casos devidamente autorizados pelo Município;

b) É proibido o uso de equipamentos individuais de amplificação portáteis ou instalados em veículos e que projetem som para as vias e demais locais públicos, em zonas onde existam recetores sensíveis.

#### Artigo 18.º

##### Isenção da Obrigatoriedade de Instalação de Limitador Acústico

Estão isentos da obrigatoriedade de instalação de Limitador Acústico:

- Os estabelecimentos que não disponham de aparelhagem ou equipamento equivalente de som, suscetível de produzir emissão sonora para o exterior que não exceda o critério de incomodidade indicado no Artigo 11.º do presente Regulamento;
- Os estabelecimentos indicados no número anterior que, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, já possuam limitador acústico instalado, que cumpra os requisitos legais e que não voltem a ser alvo de reclamação por excesso de ruído;
- Os estabelecimentos que não efetuem difusão musical no período noturno;
- A obrigação de instalação do limitador não prejudica as demais medidas cautelares previstas no presente regulamento e demais legislações aplicáveis.

#### Artigo 19.º

##### Procedimento

- Para efeitos do artigo anterior, o titular do estabelecimento deverá comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Setúbal, a instalação do limitador acústico num prazo de dez dias úteis, incluindo os seguintes elementos:
  - Declaração da empresa instaladora, onde conste a descrição das características técnicas do limitador acústico instalado, atestando a sua conformidade com os requisitos legais exigidos;
  - Relação completa e pormenorizada de todos os equipamentos instalados identificando todas as características técnicas de cada um deles;
  - Planta à escala 1:100 com a disposição dos equipamentos;
  - Apresentação de fotografias de todos os equipamentos, bem como, do local onde os mesmos se integram.
  - O titular do estabelecimento promove a realização do Programa de Monitorização de Ruído por empresa acreditada;
  - Os proprietários/exploradores dos estabelecimentos devem colaborar com os serviços técnicos municipais em todo este processo.

#### Artigo 20.º

##### Esplanadas

- Nas esplanadas é proibida a emissão de som amplificado, salvo quando autorizado pelo Município ou mediante Licença Especial de Ruído;
- A Câmara Municipal deve condicionar ou restringir o funcionamento da esplanada sempre que se verifique a existência de queixas de ruído ou incomodidade provocadas pelo estabelecimento, e as mesmas sejam comprovadas, em que que o ruído produzido, direta ou indiretamente, por utilizadores ou equipamentos, comprometa as condições de repouso e descanso em recetores sensíveis ou é causa de incumprimento do regulamento geral do ruído e do presente regulamento, com o fim de restabelecer as condições de tranquilidade;
- O disposto nos números anteriores aplica-se, igualmente, às esplanadas fechadas instaladas em espaço público ou de acesso público.

#### Artigo 21.º

##### Atividades Ruidosas Temporárias

É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade dos edifícios e nos limites horários seguintes:

- Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 horas de um dia às 8 horas do dia seguinte;
- Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- Hospitais e estabelecimentos similares.

## SECÇÃO II

### Licença Especial de Ruído

#### Artigo 22.º

##### Licença Especial de Ruído

- O exercício de atividades ruidosas temporárias, previsto no artigo 21.º, pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante a emissão de licença especial de ruído (LER) pela Câmara Municipal de Setúbal que fixa as condições de exercício da atividade em causa.
- A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, especialmente fundamentada, sob pena de indeferimento liminar, de acordo com os seguintes critérios:
  - Fundamentação para a atividade pretendida;
  - Apresentação de medidas de prevenção e redução do ruído;
  - Impossibilidade de ser aplicada outra medida.
- O pedido de emissão da licença especial de ruído deve ser formalizado em requerimento próprio de modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento.
- A licença especial de ruído emitida para a realização para atividades ruidosas temporárias, junto a recetores sensíveis, prevê o seguinte horário:
  - No caso de atividades a ocorrer durante um dia de semana, a sua cessação será até às 24h;
  - No caso de atividades a ocorrer ao fim de semana ou véspera de um feriado, a sua cessação será até às 2h;
- Os limites horários dispostos no número anterior poderão ser exceionalmente autorizados para outros períodos em situações devidamente justificadas e aceites como tal.
- A emissão de Licença Especial de Ruído fica condicionada, segundo a localização pretendida e a inexistência de antecedentes de reclamação
- A violação do presente artigo, impede o proponente da LER de realizar novo pedido durante 12 meses.

#### Artigo 23.º

##### Licença Especial de Ruído Para a Realização de Operações Urbanísticas

- No caso de a licença especial de ruído ser requerida prévia ou simultaneamente ao pedido de emissão de licença ou à admissão da comunicação prévia das operações urbanísticas previstas nas alíneas a) e b) do artigo 2.º do presente Regulamento, tal licença deve ser emitida na mesma data do título, sob pena de se considerar tacitamente deferida.
- O incumprimento dos requisitos que fundamentam a licença especial de ruído são suficientes para determinar suspensão de atividade, sanção prevista no n.º 2 do art.º 39.º do presente regulamento;

- Em casos excecionais, devidamente fundamentados, poderá ser autorizado um horário restrito para sábados, domingos e feriados, entre as 10.00-17.00.

#### Artigo 24.º

##### Licença Especial de Ruído Superior a Um Mês

- A licença especial de ruído, quando emitida por um período superior a um mês, fica condicionada ao respeito nos recetores sensíveis do valor limite do indicador LAeq do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período do entardecer e de 55 dB(A) no período noturno.
- Para efeitos da verificação dos valores referidos no número anterior, o indicador LAeq reporta-se a um dia para o período de referência em causa.

#### Artigo 25.º

##### Licença Especial de Ruído Para Obras em Infraestruturas de Transportes

A exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 1 do artigo 8.º pode ser dispensada pela Câmara Municipal de Setúbal no caso de se tratar de obras em infraestruturas de transporte que seja necessário manter em exploração ou, quando por razões de segurança ou de caráter técnico, não seja possível interromper os trabalhos.

#### Artigo 26.º

##### Isenção da Licença Especial de Ruído

Não carece de licença especial de ruído:

- O exercício de atividade ruidosa temporária promovida pelo Município de Setúbal, ficando a mesma sujeita aos valores limite fixados no artigo 8.º do presente Regulamento;
- As obras de recuperação, remodelação ou conservação realizadas no interior de edifícios destinados a habitação, comércio ou serviços que se encontrem isentas de controlo prévio, sem prejuízo do disposto no artigo 28.º deste Regulamento;
- As atividades de conservação e manutenção ferroviária, salvo se as referidas operações forem executadas durante mais de 10 dias na proximidade do mesmo recetor.

#### Artigo 27.º

##### Suspensão da Licença Especial de Ruído

- Sem prejuízo da instauração do competente procedimento contraordenacional, é determinada a suspensão da licença especial de ruído sempre que sejam violados os termos em que esta foi concedida.
- A suspensão prevista no número anterior é determinada por decisão do Presidente da Câmara, depois de lavrado o auto da ocorrência pelas autoridades policiais.

## SECÇÃO III

### Das Atividades Ruidosas em Especial

#### SUBSECÇÃO I

##### Controlo das Operações Urbanísticas

#### Artigo 28.º

##### Ruído Produzido no Decurso de Obras

Caso seja previsível, designadamente pelo tipo de obra e/ou pelo local da mesma, a produção de ruído em nível superiores ao legalmente estabelecido deve ser comunicado ao Município:

- Um plano de redução ou programa de monitorização do ruído;
- A adoção de medidas específicas de minimização de impactes acústicos negativos;
- Satisfação de outras condicionantes que se revelem adequadas ao cumprimento do disposto na legislação e normalização aplicável na área do ruído.

#### Artigo 29.º

##### Obras no Interior de Edifícios

- As obras de recuperação, remodelação ou conservação realizadas no interior de edifícios destinados a habitação, comércio, serviços ou indústria em zona urbana, que constituam fonte de ruído, apenas podem ser realizadas em dias úteis, entre as 8 e as 20 horas.
- O responsável pela execução das obras deve afixar, em local acessível aos utilizadores do edifício, a duração prevista das obras e, se possível, o período horário no qual se prevê que ocorra a maior intensidade de ruído.

#### Artigo 30.º

##### Equipamentos Integrados em Edifícios

- Os equipamentos integrados em edifícios e passíveis de se constituírem como fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, tais como os ascensores, o sistema de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, as caldeiras e outros sistemas de aquecimento, as chaminés de evacuação de fumos ou gases, o equipamento de transformação de energia elétrica, os grupos compressores em instalações frigoríficas, as bombas de água, os climatizadores, os evaporadores, os condensadores e demais serviços dos edifícios, devem ser instalados com precauções de localização e isolamento que garantam um nível de transmissão de ruído não superior aos limites máximos autorizados neste Regulamento, tanto para o exterior como para o interior do edifício.
- Quando as instalações referidas no número anterior sejam coletivas e estejam localizadas em zonas de uso comum do edifício, a responsabilidade do seu isolamento recai sobre os promotores do edifício ou sobre os condóminos, entendidos como uma universalidade de direito.
- Em caso de instalações de uso particular, a responsabilidade do isolamento acústico é do proprietário ou utilizador da instalação.
- O custo das obras necessárias ao reforço do isolamento acústico compete aos proprietários dos equipamentos, ou ao recetor sensível, nos termos do n.º 3 do art.º 14.º do presente Regulamento.

#### Artigo 31.º

##### Trabalhos ou Obras Urgentes

Não estão sujeitos às limitações previstas no presente Capítulo os trabalhos ou obras a realizar em espaços públicos ou no interior de edifícios, que devam ser executados com caráter de urgência para evitar ou reduzir o perigo de produção de danos para pessoas ou bens.

#### SUBSECÇÃO II

##### Dos Transportes

#### Artigo 32.º

##### Infraestruturas de Transporte

- As infraestruturas de transporte, novas ou em exploração à data da entrada em vigor do Regulamento Geral do Ruído, estão sujeitas aos valores limite de exposição fixados no artigo 8.º do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo.
- Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser adotadas as medidas necessárias pela seguin-

te ordem decrescente:

- Medidas de redução na fonte de ruído;
  - Medidas de redução no meio de propagação de ruído.
- Excepcionalmente, quando comprovadamente esgotadas as medidas referidas no número anterior, e desde que não subsistam valores de ruído ambiente exterior que excedam em mais de 5 dB (A) os valores limite fixados no n.º 1 do artigo 8.º, podem ser adotadas medidas nos recetores sensíveis que proporcionem conforto acústico acrescido no interior dos edifícios.
  - Quando a infraestrutura de transporte não esteja sujeita a avaliação de impacte ambiental, a verificação do cumprimento do disposto no presente artigo é efetuada no âmbito do respetivo procedimento;
  - Todas as vias a construir ou repavimentar devem, sempre que possível, ser executadas com betuminosos com características de redução do ruído.

#### Artigo 33.º

##### Veículos Rodoviários a Motor

- É proibida, nos termos do disposto no Código da Estrada e respetivo Regulamento, a circulação de veículos com motor cujo valor do nível sonoro do ruído global de funcionamento exceda os valores fixados no livrete, considerado o limite de tolerância de 5 dB (A).
- No caso de veículos de duas ou três rodas cujo livrete não mencione o valor do nível sonoro, a medição do nível sonoro do ruído de funcionamento é feita em conformidade com a Norma NP 2067, com o veículo em regime de rotação máxima, devendo respeitar os limites constantes do Anexo II ao Regulamento Geral de Ruído.
- A inspeção periódica de veículos inclui o controlo do valor do nível sonoro do ruído global de funcionamento.

#### Artigo 34.º

##### Sistemas Sonoros de Alarme Instalados em Veículos

É proibida a utilização em veículos de sistemas sonoros de alarme que não possuam mecanismos de controlo que permitam assegurar que a duração do alarme não excede vinte minutos, sob pena de remoção de veículos com sistema sonoro de alarme por período superior àquele, pelas forças de segurança.

## SUBSECÇÃO III

### Do Ruído de Vizinhança

#### Artigo 35.º

##### Ruído de Vizinhança

- Nos termos do Regulamento Geral do Ruído, compete às autoridades policiais a intervenção no âmbito do ruído de vizinhança que se faça sentir no Município de Setúbal.
- No âmbito dos poderes previstos no número anterior, as autoridades policiais podem:
  - Estipular um prazo ao produtor de ruído para fazer cessar a incomodidade, no que diz respeito ao ruído de vizinhança produzido entre as 7 e as 23 horas;
  - Ordenar a cessação imediata do ruído de vizinhança produzido entre as 23 e as 7 horas, ou a adoção das medidas adequadas para fazer cessar imediatamente a incomodidade.
- É competente para o procedimento das contraordenações e para a aplicação das coimas e sanções acessórias a Câmara Municipal, depois de lavrado, e devidamente comunicado, o auto de ocorrência pela autoridade policial.

#### Artigo 36.º

##### Reclamações

Na sequência de reclamação de incomodidade sonora, a Câmara Municipal poderá promover a realização de medições acústicas no local, através de entidades acreditadas pelo IPAC, nos termos previstos nos artigos seguintes.

#### Artigo 37.º

##### Avaliações Acústicas

- A verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento será efetuada mediante a realização de avaliações acústicas, que englobam a realização de medições acústicas e a elaboração dos correspondentes relatórios.
- Para efeitos do disposto no número anterior, o interessado deve proceder à elaboração de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.
- Por cada avaliação acústica realizada é devido o pagamento da taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal;
  - os custos com a avaliação acústica de incomodidade serão suportados integralmente pelo reclamante nos seguintes casos:
    - desistência do pedido, depois de iniciadas as medições pelo município;
    - falta de cooperação ou de comparência nos dias indicados para a realização da medição.
- Após a realização da avaliação acústica e da elaboração dos respetivos relatórios, a taxa devida será paga pelo infrator caso os limites legais tenham sido ultrapassados.
- Após a realização da avaliação acústica e da elaboração dos respetivos relatórios, caso se verifique que os limites legais não foram ultrapassados, a taxa devida será paga pelo reclamante.
- Para efeitos do disposto no n.º 4 e no n.º 5 acima, e sem prejuízo do processo contraordenacional que venha a correr em termos, o infrator ou o reclamante, consoante os casos, será notificado para no prazo de 20 dias de calendário, proceder ao pagamento da taxa devida, sob pena de instauração do processo de execução fiscal.

## CAPÍTULO V

### Fiscalização e Regime Contraordenacional

#### Artigo 38.º

##### Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete:

- Ao Município de Setúbal;
- Às autoridades policiais, relativamente a atividades ruidosas temporárias e ruído de vizinhança, no âmbito das respetivas atribuições e competências.

#### Artigo 39.º

##### Medidas Cautelares

- As entidades fiscalizadoras referidas no artigo anterior podem ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de atividades que violem o disposto no presente Regulamento, no RGR e Lei de Bases da Política do Ambiente;
- As medidas referidas no número anterior podem consistir na suspensão da atividade, no encerra-

mento preventivo do estabelecimento ou na apreensão de equipamento por determinado período.

- As medidas cautelares presumem-se decisões urgentes, devendo a entidade competente, sempre que possível, proceder à audiência do interessado, concedendo-lhe um prazo não inferior a três dias para se pronunciar.
- A competência para determinar, qualquer uma das medidas cautelares, supra identificadas, é do Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.
- A competência é delegável em qualquer um dos Vereadores que compõem o executivo.

#### Artigo 40.º

##### Contraordenações

- Constitui contraordenação ambiental todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal correspondente a violação de disposições legais e regulamentares relativas ao ambiente, que consagrem direitos ou imponham deveres, para o qual se comine uma coima.
- Constituem contraordenações ambientais leves:
  - A não instalação de limitador acústico;
  - O não facultar o acesso ao equipamento limitador acústico;
  - Funcionar à revelia do previsto na alínea d) do artigo 16.º do presente regulamento;
  - Instalar equipamentos sonoros no exterior dos estabelecimentos;
  - O exercício de atividades ruidosas temporárias sem licença especial de ruído;
  - O exercício de atividades ruidosas temporárias em violação das condições da licença especial de ruído;
  - A violação dos limites estabelecidos no n.º 1 do artigo 22.º, quando a licença especial de ruído é emitida por período superior a um mês;
  - A realização de obras no interior de edifícios em violação das condições estabelecidas no artigo 28º;
  - A utilização de sistemas sonoros de alarme instalados em veículos em violação do disposto no artigo 34.º;
  - O não cumprimento da ordem de cessação da incomodidade emitida pela autoridade policial nos termos do n.º 2 do artigo 35.º.
- As contraordenações ambientais leves são puníveis com as coimas previstas na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto e sucessivas atualizações.
- Constituem contraordenações ambientais graves:
  - O incumprimento das medidas previstas no plano municipal de redução de ruído pela entidade privada responsável pela sua execução, nos termos do disposto no artigo 6.º;
  - A instalação ou o exercício de atividades ruidosas permanentes em zonas mistas, nas envolventes das zonas sensíveis ou mistas ou na proximidade dos recetores sensíveis isolados em violação do disposto no n.º 1 do artigo 15.º;
  - A instalação ou o exercício de atividades ruidosas permanentes em zonas sensíveis em violação do disposto no n.º 4 do artigo 15.º;
  - A instalação ou exploração de infraestrutura de transporte em violação do disposto no n.º 1 do artigo 32.º;
  - A instalação ou exploração de outras fontes de ruído, em violação dos limites previstos no artigo 8.º;
  - O não cumprimento das medidas cautelares fixadas nos termos do artigo 39.º;
- As contraordenações ambientais graves são puníveis com as coimas previstas no na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto e sucessivas atualizações.

#### Artigo 41.º

##### Processamento e Aplicação de Coimas

A competência para determinar a instauração de processos de contraordenação, para designar instrutor e a instrução, incluindo a decisão, e para aplicar coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer um dos seus membros.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 42.º

##### Aplicação Subsidiária

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regulamento Geral do Ruído, a Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais e demais legislações aplicáveis em vigor.

#### Artigo 43.º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os serviços com intervenção no procedimento.

#### Artigo 44.º

##### Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS).

#### Artigo 45.º

##### Período transitório

- Quanto à instalação de limitadores acústicos nos estabelecimentos:
  - Os estabelecimentos que sejam obrigados à instalação de sistema de limitação e monitorização sonora dispõem de um prazo de 180 dias contados sobre a data da entrada em vigor do presente Regulamento para o concluir.;
- Quanto à realização de trabalhos de adaptação dos estabelecimentos ao funcionamento com janelas e portas fechadas dispõem do prazo de 240 dias, contado sobre a data da entrada em vigor do presente Regulamento, para realizar os trabalhos e proceder às adaptações necessárias no edifício e no estabelecimento.

#### Artigo 46.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia útil após a sua publicação em Diário da República.



## ANEXO I (Requisitos dos limitadores acústicos, instalação e funcionamento)

O limitador acústico tem como objetivo medir, controlar e registar a emissão dos equipamentos sonoros, devendo cumprir com os seguintes requisitos:

- a) Controlar o nível sonoro dos equipamentos por forma a garantir o cumprimento da legislação aplicável;
- b) Medir e registar em contínuo o nível de pressão sonora ponderada na malha A (Lpa), em dB(A), na linha e no estabelecimento em pelo menos dois pontos;
- c) Permitir a programação remota do nível sonoro máximo, para diferentes dias/periodos e a configuração de horários de funcionamento;
- d) Dispor de capacidade para armazenar informação em memória não volátil por um período mínimo de 6 meses;
- e) Possibilitar a proteção das ligações por selagem;
- f) Dispor de sistema de deteção e registo de manipulação do equipamento musical, limitador, microfones externos e respetivas ligações;
- g) Possibilidade de detetar outras fontes que possam funcionar paralelamente ao limitador;
- h) Impedir a reprodução musical e/ou audiovisual, no caso de o equipamento limitador ser desligado;
- i) Capacidade de comunicação por USB, ethernet e wireless;
- j) Dispor de saída de vídeo e monitor externo que permita a visualização do nível sonoro em tempo real;
- k) Os microfones para monitorização sonora no interior do estabelecimento deverão ser colocados em pontos de acesso condicionados por forma a prevenir alteração acidental ou manipulação;
- l) Os pontos de controlo dos níveis sonoros no interior do estabelecimento deverão ser aprovados pela Câmara Municipal de Setúbal;
- m) Devem ser garantidas as condições necessárias ao envio da informação da monitorização em tempo real e por via telemática para plataforma virtual;
- n) Deve ser disponibilizado aos técnicos municipais o acesso à programação dos parâmetros do limitador;
- o) Os equipamentos deverão manter-se permanentemente em perfeito estado de conservação e funcionamento e todas as ligações do sistema seladas por forma a evitar tentativas de alteração ou manipulação do sistema;
- p) A instalação e o funcionamento dos equipamentos poderão ser verificados pelos técnicos da autarquia, ou por técnicos mandatados por esta, a quem deve ser garantido total acesso

## ANEXO II

### PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

(Artigo 22.º, n.º 3 do Regulamento do Ruído Ambiental do Município de Setúbal)

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Requerente: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Telefone/Telemóvel \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ NIF / NIPC: \_\_\_\_\_

Vem requerer a V. Ex.ª que se digne conceder-lhe licença especial de ruído nos termos do artigo 22.º, n.º 3 do Regulamento do Ruído Ambiental do Município de Setúbal, para desenvolver a atividade abaixo discriminada:

Atividade: \_\_\_\_\_

Local da Atividade: \_\_\_\_\_

Data de Início: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Data de Termo: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Horário: Das \_\_ : \_\_ Horas do Dia \_\_ / / \_\_ às \_\_ : \_\_ Horas do Dia \_\_ / / \_\_

Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora: \_\_\_\_\_

Medidas de prevenção e redução do ruído propostas (quando aplicáveis) \_\_\_\_\_

Setúbal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_



SETUBAL  
MUNICÍPIO PARTICIPADO